



LEI Nº 2.820, de
24 de MARÇO de 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

243-AX

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaratinguetá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 139/94, de 06/04/94 (D.O. de 12/04/94), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a R\$ 14.322,18 (Quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), atualizado até 19 de Dezembro de 1994, referente à dívida da CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, Empresa Pública Municipal.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.705, de 23 de Maio de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.